Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

CNPJ/MF nº 09.296.295/0001-60 – NIRE 35.300.359.534

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de outubro de 2026

1. Data, Hora e Local: Em 20 de outubro de 2026, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, com votos proferidos eletronicamente, os quais foram arquivados na sede da **Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 9º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a participação remota de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **1. Mesa:** Sr. Abhi Manoj Shah – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. **2. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **3. Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, resolveram o quanto segue: **(i)** o aumento do capital social da Companhia, que passará **dos atuais** R$ 5.114.435.194,00 (cinco bilhões, cento e catorze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais), **para** R$ 5.620.045.194,00 (cinco bilhões, seiscentos e vinte milhões, quarenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais), mediante a emissão de 505.610.000 (quinhentos e cinco milhões, seiscentos e dez mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, idênticas às anteriormente existente, pelo preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, fixado de acordo com os parâmetros do parágrafo 1º do artigo 170, da Lei nº 6.404/76, totalizando um aumento efetivo de R$ 505.610.000 (quinhentos e cinco milhões, seiscentos e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, nesta data, pela acionista Azul S.A., em dinheiro, nos termos do Boletim de Subscrição arquivado na sede da Companhia. Em virtude do aumento de capital ora deliberado, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 5º.*** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 5.620.045.194,00 (cinco bilhões, seiscentos e vinte milhões, quarenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais), dividido em 5.620.045.194 (cinco bilhões, seiscentos e vinte milhões, quarenta e cinco mil, cento e noventa e quatro) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal."* **(ii)** Em razão deliberação anterior, os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo que passe a vigorar nos termos do Anexo I à presente ata. **6. Certidão:** A presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Mesa: Sr. Abhi Manoj Shah – Presidente; e Sr. Edson Massuda Sugimoto – Secretário. Barueri/SP, 20 de outubro de 2026. Representante da Mesa: **Edson Massuda Sugimoto** – Secretário. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Duração, Sede e Objeto. Artigo 1º**. Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º**. A Companhia possui prazo de duração indeterminado. **Artigo 3º**. A Companhia tem sua sede social no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 9º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040. **Parágrafo Único.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º**. A Companhia tem por objeto social: **(a)** a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito nacional e internacional de passageiros, cargas ou malas postais, incluindo o transporte de medicamentos, produtos e insumos farmacêuticos e farmoquímicos, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; **(b)** a exploração de atividades complementares de serviços de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; **(c)** a prestação de serviços de manutenção de reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; **(d)** a prestação de serviços de hangaragem de aviões; **(e)** a prestação de serviços de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissária de bordo e limpeza de aeronaves; **(f)** a exploração de atividades de franquia e licenciamento; **(g)** o desenvolvimento de atividade de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de cargas e malas postais; **(h)** a importação de óleo lubrificante acabado para utilização em aeronaves; **(i)** ministrar cursos de segurança da aviação civil e matérias correlatas, nos termos da regulamentação aplicável; **(j)** a exploração dos serviços de correspondente bancário; **(k)** a exploração de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **(l)** a participação direta em outras sociedades; **(m)** a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, incluindo plataforma de marketplace; **(n)** as atividades de atenção ambulatorial, incluindo armazenagem e utilização de conjuntos de primeiros socorros; **(o)** o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; **(p)** a compra e venda de partes e peças de aeronaves; **(q)** a prestação de serviços de organização logística e de agenciamento de cargas; **(r)** a prestação de serviços de guarda-móveis e de depósito de mercadorias; **(s)** o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; **(t)** o desenvolvimento de atividades relacionadas a farmácias privativas, na sede e nas filiais da Companhia; e **(u)** serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 5.620.045.194,00 (cinco bilhões, seiscentos e vinte milhões, quarenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais), dividido em 5.620.045.194 (cinco bilhões, seiscentos e vinte milhões, quarenta e cinco mil, cento e noventa e quatro) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro**. Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo**. É vedada a conversão de ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 6º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro**. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Companhia deverão ser convocados para as Assembleias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. **Parágrafo Segundo**. Será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação. **Parágrafo Terceiro**. As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: **I –** ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e **II** – extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas. **Artigo 8º**. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV – Administração. Artigo 9º**. A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída por 03 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações e 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Manutenção, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 10**. Os Diretores da Companhia terão as seguintes competências e atribuições específicas: **I** – Ao Diretor Presidente competirá: **(i)** conduzir os negócios gerais da Companhia, estabelecendo a política comercial, administrativa, financeira e de desenvolvimento; **(ii)** elaborar o orçamento geral da Companhia e planos de expansão; **(iii)** encarregar-se da contratação e demissão de recursos humanos; **(iv)** sugerir os investimentos a serem realizados pela Companhia; **(v)** definir a política de marketing e de vendas a ser cumprida pela área comercial; e **(vi)** encarregar-se da gestão do material aeronáutico para as áreas de engenharia e manutenção da Companhia, inclusive dos Relatórios de Confiabilidade, Pontualidade e Regularidade e Comportamento Operacional de Componentes. **II** – Ao Diretor Vice-Presidente de Operações competirá: **(i)** elaborar e aprovar as Normas e Procedimentos de Operacionais, incluindo o Manual de Operações, de acordo com a legislação e com as regulamentações em vigor; **(ii)** elaborar o Programa de Treinamento dos tripulantes técnicos; **(iii)** dimensionar o efetivo das tripulações, de acordo com as regulamentações em vigor; **(iv)** propor as promoções a comandante; **(v)** planejar e coordenar todos os procedimentos necessários para a implantação de novas rotas; e **(vi)** restringir, ou mesmo suspender as operações da Companhia, conforme requerido e de acordo com o especificado no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA nº 121, em vigor; e **III** – Ao Diretor Vice-Presidente de Manutenção competirá: **(i)** elaborar e aprovar o Plano de Manutenção, o Manual de Manutenção, assim como as Normas e Procedimentos de Manutenção; **(ii)** providenciar a manutenção de aeronaves, motores, hélices, partes, equipamentos e componentes utilizados pela Companhia; e **(iii)** executar os trabalhos de Controle Técnico de Manutenção. **Artigo 11**. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, e poderão ser reeleitos. **Artigo 12**. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância. **Parágrafo Único.** O Diretor designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído. **Artigo 13**. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, estando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 14**. Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência da Assembleia Geral. **Artigo 15**. A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, compete: **(a)** ao Diretor Presidente, isoladamente; ou **(b)** a quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto; ou **(c)** a qualquer procurador com poderes especiais, nomeado na forma do Artigo 16. **Parágrafo Único.** A Companhia pode, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único Diretor ou procurador. **Artigo 16**. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia: **(a)** pelo Diretor Presidente; ou **(b)** por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto; assim como especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a 01 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembleia Geral, pelo presente Estatuto e pela lei. **Parágrafo Único.** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que tais procurações vigerão pelo prazo de 01 (um) ano. **Artigo 17**. A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Companhia. **Artigo 18.** Exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo ou mediante autorização expressa da Assembleia Geral, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, devidamente representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais nomeado na forma do Artigo 16, contratar operações financeiras de derivativos, hedge, swap, abertura de linhas de crédito e outras operações financeiras similares relacionadas a negócios ou operações da Companhia, suas controladas e/ou controladoras, ou outorgar fianças, avais, endossos ou constituir quaisquer garantias em relação a referidas operações em favor da Companhia, suas controladas e/ou controladoras, desde que: **(a)** tenham valor individual inferior ao equivalente em Reais à 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal; ou **(b)** tenham sido expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 19**. A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, recorrer a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros. Artigo 20**. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo. **Parágrafo Primeiro**. A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei. **Parágrafo Segundo**. É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 21**. A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII – Disposições Gerais. Artigo 22**. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações, e o presidente da Assembleia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos. **Capítulo VIII – Liquidação e Dissolução. Artigo 23**. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 422.971/26-1 em 10/11/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Santa Helena Pecuária S.A.

CNPJ nº 06.865.238/0001-66 - NIRE 35.3.00456211

Certidão da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2026, às 9hs

Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que a Ata em epígrafe foi registrada sob o nº 393.156/26-6 em 27/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

STNE Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 49.436.665/0001-31 – NIRE 35.3.0060910-7

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2026

Data, Hora e Local: Em 18 de agosto de 2026, às 08h00, na sede da **STNE Investimentos S.A.**, na Avenida Rebouças, nº 2880, 5º andar, sala 6, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05402-500 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensadas e sanadas todas as formalidades de convocação, publicação de anúncios e documentos e observância de prazos, face à presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e de acordo com o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Sem prejuízo do acima disposto, os acionistas presentes estão relacionados no **Anexo I** a presente ata. **Composição da Mesa**: Diego Ventura Salgado (Presidente); e Tatiana Malamud (Secretária). **Ordem do Dia**: Deliberar sobre **(i)** a inclusão de nova atividade no objeto social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações**: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa informou que os documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pela Secretária da Assembleia. Na sequência, após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, as acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas ou restrições: **(i)** aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para **incluir** as "*atividades de assessoria de cobrança*" (CNAE 8291-1/00 – Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais). Desta forma, o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 4º.*** *A Companhia tem por objeto social (i) a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior, incluindo a participação e manutenção, como associada, de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; e (ii) atividades de assessoria de cobrança."* **(ii)** em virtude da deliberação aprovada acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** autorizar a administração da Companhia a realizar todas e quaisquer providências necessárias para efetivar as deliberações aprovadas na presente assembleia. **Encerramento e Assinaturas**: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada por todos os presentes. A presente Assembleia foi realizada à distância com a coleta das assinaturas das acionistas, por meio da plataforma *DocuSign* (credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Os membros da Mesa e as acionistas presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta assembleia não obsta ou prejudica sua exequibilidade. Esta assembleia produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. *A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio*. São Paulo/SP, 18 de agosto de 2026. Mesa: **Diego Ventura Salgado** – Presidente; **Tatiana Malamud** – Secretária. **Acionistas presentes: DLP Capital LLC,** Diego Ventura Salgado; Tatiana Malamud. **DLPPAR Participações S.A.,** Diego Ventura Salgado; Tatiana Malamud. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 343.066/26-9 em 02/09/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Grupo Toky S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01 – NIRE 35.300.561.201 – Companhia Aberta

Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 11 de dezembro de 2026

Edital de Convocação

Convocamos os Senhores Acionistas do **Grupo Toky S.A. – Em Recuperação Judicial**, Companhia Aberta, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.561.201 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 31.553.627/0001-01, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como companhia aberta categoria "A" sob o código 2546-1 ("**Companhia**"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**") e dos artigos 4º e 6º da Resolução CVM nº 81/2022 ("**Resolução CVM 81**"), a se reunirem, **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma digital "Ten Meetings" ("**Plataforma Digital**"), sendo admitido, ainda, o envio de boletins de voto à distância ("**Boletins de Voto**"), em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2026, às 16:00 horas ("**Assembleia Geral**"), a fim de examinar, discutir e deliberar a respeito da eleição de 1 (um) novo membro efetivo para o Conselho Fiscal da Companhia e de seu respectivo suplente, para completar o mandato em curso, que se encerrará na assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026. **Informações e Instruções Gerais:** A Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital, sendo admitido, ainda, o envio de Boletim de Voto, nos termos da Resolução CVM 81. Os acionistas que participarem da Assembleia Geral digitalmente ou por meio do envio de Boletim de Voto serão considerados presentes à Assembleia Geral e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81. *Participação por meio da Plataforma Digital*. Os acionistas que desejarem participar na Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital, deverão acessar o *website* <https://assembleia.ten.com.br/767207806>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia Geral, **com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da Assembleia Geral (ou seja, até o dia 9 de dezembro de 2026, inclusive)** ("**Cadastro**"). Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista estará habilitado para acessar a Plataforma Digital por meio do *login* e senha utilizados no Cadastro. A solicitação de Cadastro necessariamente deverá: (i) conter a identificação do acionista e de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e/ou no CNPJ/MF, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos seguintes documentos necessários para participação na Assembleia Geral: (a) comprovante expedido pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, a saber o Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("**Escriturador**") ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, nos últimos 5 (cinco) dias; (b) caso aplicável, o instrumento de mandato; e, ainda, (c) os documentos de identidade e/ou comprovação de poderes a seguir: (1) para acionista pessoa física: cópia do documento de identidade do acionista ou de seu procurador, conforme aplicável; (2) para acionista pessoa jurídica: cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e cópia do documento de identidade de cada representante legal do acionista ou procurador do acionista, conforme o caso; e (3) para acionista fundo de investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; cópia do estatuto social ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e cópia do documento de identidade de cada representante legal do fundo de investimento ou procurador, conforme o caso. Caso o acionista venha a ser representado por representante legal ou por procurador devidamente constituído, o referido representante legal ou procurador deverá realizar o Cadastro com seus respectivos dados, por meio do *website* <https://assembleia.ten.com.br/767207806>. Após o recebimento do e-mail de confirmação do Cadastro, o representante legal ou procurador deverá enviar, por meio do *link* enviado para o e-mail informado no Cadastro, a indicação de cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, conforme detalhado acima. O representante legal ou procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu Cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos requeridos pela Companhia. O representante legal ou procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia Geral pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) receberá as instruções e orientações para acesso à Plataforma Digital, que autorizará apenas um único acesso na Assembleia Geral. Essas informações serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) para realização do Cadastro. Caso o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) não receba as instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail <ri@mobly.com.br>, até as 18:00 horas do dia 10 de dezembro de 2026, para que seja prestado o suporte necessário. Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro, que não completarem o Cadastro com a apresentação da integralidade da documentação requerida e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e nos prazos previstos acima. Acionistas representados por procuradores. A administração da Companhia sugere que, na impossibilidade de participação direta, V.Sa. confira poderes para um procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da Assembleia Geral. Para participação por meio de procurador, o instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002 ("**Código Civil**"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM nº RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos acima. *Participação por meio de Boletim de Voto*. Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar, por meio da Plataforma Digital, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81 e as instruções descritas na proposta da administração para a Assembleia Geral ("**Proposta da Administração**"), os acionistas poderão exercer o seu respectivo direito de voto na Assembleia Geral por meio do preenchimento e entrega de Boletim de Voto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Companhia, que contemplará a transmissão de suas respectivas instruções de voto com relação às matérias constantes da ordem do dia, (i) diretamente à Companhia, exclusivamente por meio da Plataforma Digital, mediante a realização do Cadastro; (ii) ao Escriturador, caso as ações não estejam depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"); (iii) caso as ações estejam depositadas na B3, às respectivas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia de tais ações; ou (iv) caso as ações estejam depositadas na B3, à Central Depositária da B3. **Em qualquer das hipóteses acima, os acionistas deverão assegurar que o Boletim de Voto seja recebido até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral (isto é, até o dia 7 de dezembro de 2026). Eventuais Boletins de Voto recepcionados após a data acima indicada serão desconsiderados. Documentos à Disposição dos Acionistas:** A Proposta da Administração, contemplando os documentos e as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis com relação às matérias da ordem do dia e, ainda, este edital de convocação, encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede social da Companhia, bem como nos *websites* da Companhia (investors.grupotoky.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br). São Paulo, 10 de novembro de 2026. ***Marcelo Rodrigues Marques*** *– Presidente do Conselho de Administração.* (11, 12 e 13/11/2026)

Austravias S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74 - NIRE 35.300.557.352

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2026, às 09:00 horas, horário de Brasília, na sede social da Austravias S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães, nº 1098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001. **2. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **3. Mesa: Presidente**: Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann **Secretária**: Sra. Manuela Rego Duran **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da alínea (e) do caput do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, para substituir o cargo de "Diretor(a) de Relações Institucionais" pelo cargo de "Vice-Presidente de Engenharia e CAPEX", sem alteração da quantidade de cargos da Diretoria; (ii) a alteração do parágrafo 7º do artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, para refletir as atribuições do(a) Vice-Presidente de Engenharia e CAPEX; e (iii) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação e ao cumprimento das deliberações aprovadas nesta Assembleia. **5. Deliberações:** Após a verificação da ordem do dia, apresentação dos documentos pertinentes e discussão pelos presentes, o único acionista aprovou, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações: 5.1. Aprovar, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social e do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, a alteração da alínea (e) do caput do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, para substituir o cargo de "Diretor(a) de Relações Institucionais" pelo cargo de "Vice-Presidente de Engenharia e CAPEX", mantidos inalterados o número mínimo e máximo de Diretores, a quantidade de cargos estatutários, o prazo de mandato, as regras de eleição pelo Conselho de Administração e as atribuições dos demais Diretores. 5.2. Em consequência da deliberação acima, fica alterada a alínea (e) do caput do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "***Art. 27*** *- A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor(a) desde que observado o disposto no Artigo 15, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, sendo designados: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Vice-Presidente Financeiro(a); (c) 1 (um) Vice-Presidente de Relações com Investidores; (d) 1 (um) Vice-Presidente de Operações; (e) 1 (um) Vice-Presidente de Engenharia e CAPEX; (f) 1 (um) Diretor(a) de Novos Negócios; (g) 1 (um) Vice-Presidente Jurídico(a), Regulatório(a) e de Compliance; e (h) 1 (um) Diretor(a) sem designação específica."* 5.3. Em razão da alteração acima, para fins de refletir as atribuições do(a) Vice-Presidente de Engenharia e CAPEX, em substituição às atribuições anteriormente previstas para o(a) Diretor(a) de Relações Institucionais, fica alterado o parágrafo 7º do artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Parágrafo 7º** - Compete ao(à) Vice-Presidente de Engenharia e CAPEX, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) dirigir e coordenar a estratégia, o planejamento e a gestão de engenharia da Companhia e de suas controladas, inclusive a padronização das diretrizes e dos padrões técnicos de engenharia; (ii) coordenar, em articulação com o(a) Vice-Presidente Financeiro, o planejamento, o acompanhamento e a execução dos investimentos de capital (CAPEX) da Companhia e de suas controladas, em conformidade com o Orçamento Anual e com os planos de investimentos aprovados pelo Conselho de Administração; (iii) dirigir e supervisionar a implantação e o acompanhamento de obras e projetos de infraestrutura, monitorando seus cronogramas físico-financeiros, custos, qualidade e desempenho; (iv) supervisionar tecnicamente os projetos de engenharia das concessionárias controladas e acompanhar o cumprimento das obrigações de investimento previstas nos respectivos contratos de concessão; (v) prestar apoio técnico, nas matérias de engenharia, obras e investimentos, às demandas regulatórias da Companhia e de suas controladas, em articulação com o(a) Vice-Presidente de Operações e com o(a) Vice-Presidente Jurídico, Regulatório e de Compliance; e (vi) identificar, avaliar e monitorar os riscos associados a obras, projetos e investimentos, propondo medidas de mitigação, observadas as políticas da Companhia." 5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação ora aprovada, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, inclusive o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e as providências de publicação. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata da assembleia geral extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente. Acionista: **Brasil Rodovias Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, representado por sua